



COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 445/2023

PROPONENTE: Deputado Rozenha

RELATORA: Deputada MAYRA DIAS

Dispõe sobre as diretrizes para eventual implementação do Programa Estadual de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2023, foi protocolado pelo nobre Deputado Rozenha, o Projeto de Lei Ordinária de nº 445/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para eventual implementação do Programa Estadual de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 09, 10 e 11 de maio de 2023.

No dia 15 de junho do corrente ano, a propositura recebeu um substitutivo apresentado pelo autor.

A matéria em tela teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria da Deputada Alessandra Campelo, em 22 de junho de 2023.

Encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei recebeu parecer favorável em 11 de julho de 2023, proferido pelo ilustre relator Deputado João Luiz.





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26¹, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a Comissão da Mulher, da família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado no artigo 27, inciso XIV², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero fazem parte da história do Brasil, história construída em diferentes espaços, por diferentes mulheres, de diferentes maneiras. No privado e no público, questionando esta rígida divisão e ampliando suas intersecções, as mulheres estão alterando relações cristalizadas e desiguais de poder.

A iniciativa do deputado Rozenha tem por objetivo informar e conscientizar mulheres de todas as idades sobre seus direitos, bem como de capacitá-las para o exercício desses direitos, inclusive de participação política.

O texto também prevê que a implementação do programa em parceria com as escolas e

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;

² Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa; b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023.





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

centros de formação deverá observar as especificidades regionais e locais, de modo a garantir que as ações sejam adaptadas às demandas e necessidades de cada município.

Reconhecemos a importante preocupação do Autor ao querer implementar políticas de qualificação profissional e de geração de emprego e renda é de fundamental importância para favorecer o alcance da igualdade no mundo do trabalho e da autonomia econômica das mulheres do nosso Estado.

As ações contidas neste eixo visam impulsionar o crescimento e avançar nas conquistas femininas, favorecendo a inclusão das mulheres nas atividades produtivas e promovendo sua independência econômica.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico Estadual.

Portanto ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a Comissão conclui pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 445/2023**, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora apresentado pelo autor.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.

DEPUTADA MAYRA DIAS - AVANTE
Vice Presidente da Comissão da Mulher,
Da Família e da Pessoa Idosa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 31/10/2023 09:58:07
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 30/10/2023 11:30:33
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2023 08:29:30
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 20/10/2023 11:41:36

